



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 071/78

**Espécie do Expediente :** "Autoriza o Executivo a firmar contrato com a CRT para execução de serviços de comunicações telefônicas e outros em Sertão Santana."

**Proponente :** Executivo Municipal

**Data de entrada** 04 / setembro / 1978

**Protocolado sob N.º** 049/f1s

## ANDAMENTO

Conforme solicitações da Comissão de Justiça e Redação, voltou o referido processo do Executivo em 04/09/78, com as modificações citadas pelo mesmo de acordo com parecer em Sessão Ordinária de 04/09/78, o processo foi aprovado por unanimidade.



PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDDC3BE35F5E4C083C0F27789



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 529 / GAB-ARP/78

GUAÍBA, 29 DE agosto DE 19 78

Senhor Presidente

Em resposta ao seu ofício nº 153/78, estamos enviando em anexo o Projeto-de-Lei nº 071, com as modificações solicitadas conforme parecer da DPM e Comissão de Justiça e Redação desse Legislativo.

Outrossim, informamos que a assinatura do Convênio proposto pela CRT trará inúmeras vantagens ao Município, já especificadas através do ofício nº 483/78, de 28 de junho de 78. Hoje, a municipalidade mantém às suas expensas os funcionários que atendem na agência da CRT, em Sertão Santana. Ora, se vamos agenciar aqueles serviços, se o faturamento mensal varia entre 8 a 12 mil cruzeiros, havendo a tendência de aumentar essa quantia, e se através dos cálculos realizados com a utilização da tabela de variáveis (enviada a V.Sa. no ofício já mencionado) constatou-se a viabilidade financeira dessa assinatura, antevemos como vantagem podermos cobrir as despesas com aqueles funcionários com o dinheiro das ligações advindas da agência. Também há a possibilidade de haver um saldo favorável a nosso favor, e por menor que seja igualmente será uma vantagem.

Por outro lado, informações da CRT local dão conta que os serviços de telefonia e fonografia sofreram majoração determinadas pela Companhia, através de sua gerência regional; na agência de Sertão ainda vigoram os preços anteriores - não permitindo melhoria nos serviços - os quais não serão alterados enquanto não houver sua passagem para o controle da municipalidade.

Esperando que o assunto tenha ficado devidamente esclarecido, ficamos no aguardo do pronunciamento dessa colenda Câmara

Atenciosamente

*Dr. Selton Tavares*  
Dr. Selton Tavares  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 071

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO  
COM A CRT PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS-  
DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E OUTROS ,  
EM SERTÃO SANTANA.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar  
contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), para a  
execução de serviços de comunicações telefônicas e de fonografia na local-  
idade de Sertão Santana.

Art.2º - As despesas decorrentes do contrato referido  
no art.1º desta Lei serão atendidas pela verba codificada sob a rubrica  
3132.02-74 - Outros Serviços de Terceiros - Gabinete do Prefeito - Sub-  
prefeitura de Sertão Santana.

Art.3º - Os termos do contrato mencionado nos artigos  
anteriores serão de acordo com a minuta anexa, parte integrante da presen-  
te Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDDC3BE35F5E4C083C0F27789





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICIPIOS

RS-044

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Porto Alegre, 17 de agosto de 1978

Rua dos Andradas  
1270, 11º andar  
Fone: 24-14-69  
25-45-07  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

PARECER Nº 2094

*Autorização para contrato com a CRT -  
Necessidade de que sejam apontados, no  
contrato os recursos para cobrir a des-  
pesa - Considerações.*

A Câmara Municipal de Guaíba nos submete a pa-  
recer projeto de lei, que objetiva autorizar o Executivo firmar  
contrato com a CRT para execução dos serviços de comunicações -  
telefônicas e fonográficas na localidade de Sertão de Santana. A  
par da autorização, o projeto em espécie, se transformado em lei  
terá como parte integrante a minuta de contrato proposta pela em-  
presa estadual.

Não vemos qualquer ilegalidade no fato do Mu-  
nicípio, através de contrato com a CRT, assumir a responsabili-  
dade da execução dos serviços desta para poder atender um nú-  
cleo populacional carente. É esta a fórmula de constrangimento  
adotada por quase todas as empresas públicas federais e esta-  
duais, sempre que o Município pleiteia a extensão de serviços -  
seus em núcleos habitacionais, cujos serviços possam acarretar  
deficits; quando os serviços apresentam resultados, os encampam

Se é legal o Município assumir o serviço, e  
contramos, no projeto um aspecto que deve ser corrigido, uma vez  
que o contrato autorizado acarreta despesa. Reza o art. 767 do  
Decreto 15.783/22, que regulamentou o Código de Contabilidade Pú-  
blica (ainda vigente na parte que não conflita com a Lei 4.321/64),  
que "para validade dos contratos, é necessário, em suas  
cláusulas, a citação da lei que os autoriza e a verba ou crédito  
to por onde devem correr as despesas". Logicamente que, se a  
minuta do contrato fará parte integrante da lei, quando da trans-  
formação em contrato, este mencionará a norma legal autorizadora.  
Entretanto, mister se faz a inclusão de uma cláusula que,

PL 07/1/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



*F. W. S. J.*

.....

nos termos da regra apontada, indique a dotação ou dotações orçamentárias próprias para atender as despesas decorrentes. A lei que autoriza já deve conter esta indicação, através de artigo que seria acrescentado ao projeto original.

Relativamente à conveniência ou não da celebração do convênio é questão de mérito, que melhor saberão avaliar os nobres edis. Sugeriríamos, apenas, que, para melhor adequação, se altere a expressão Prefeitura Municipal, no art. 1º, para Executivo Municipal ou Prefeito Municipal, porquanto Prefeitura Municipal não é termo próprio à espécie.

Este o nosso parecer.

*Almir Accorsi*  
ALMIR ACCORSI  
Técnico de Administração  
CRTA - 12a. nº 954  
CPF 055151200

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

15.06/78

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 071/78" AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A CRT PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA E OUTROS, EM SERTÃO DE SANTANA".

O Projeto em referência é de origem do Poder Executivo, encaminhado a esta Câmara de Vereadores, para sua apreciação.

Não é inconstitucional, sendo, portanto, perfeitamente legal.

No entretanto, atendendo exigências do Código de Contabilidade Pública, que reza em seu Art.767, do Dec. 15.783/22, que regulamentou o referido Código, deve o Projeto em referência, para validade atender o seguinte: "para validade dos contratos, é necessário, em suas cláusulas, a citação da lei que autoriza e a verba ou crédito por onde devem correr as despesas".

Quanto a conveniência ou não do Projeto, cabe aos ilustres Vereadores apreciarem.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 16 de agosto de 1978

Bel. João Baptista Roche Jr.

Assessor jurídico

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*Handwritten signature/initials*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Guaíba, 22 de Agosto de 1978.

OF. N.º 153 / 78

EM, 22 / 08 / 78

Senhor Prefeito.

Em anexo, estamos devolvendo o Proc. 071/78, que "Autoriza o Executivo a firmar contrato com a CRT, para a execução de serviços de comunicações telefônicas e outros, em Sertão Santana", pois, conforme Parecer da Comissão de Justiça e Redação o mesmo deverá sofrer correções, em concordância com o Art. 767, do Decreto 15.783/22, bem como consta no Parecer do DPM, anexo.

Destarte, mister se faz a solicitação da referência da Comissão, rogando a gentileza de V. Sa. informar a esta Casa as vantagens que o nosso Município terá, com a efetivação do convênio proposto.

No aguardo de seu pronunciamento, firmamo-nos

atenciosamente.

*Handwritten signature of Uliesses de Souza Maranhão*  
Ver. Uliesses de Souza Maranhão  
- Presidente -

nms/nms.-

A Sua Senhoria o  
Sr. Dr. SOLON TAVARES  
M.D. Prefeito Municipal de Guaíba

NESTA CIDADE

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





*245-084*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Projeto nº 071/78  
Voto favorável, atendida  
as recomendações do Dept  
das Prefeituras Municipais*

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

*Antônio Lereira*  
.....  
Relator

*Voto com o redator  
Vereador Antônio Lereira  
voto favorável*

PLE 071/978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





*25.08.78*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DESTA  
COMISSÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO.*

Sala das Comissões, em *84-30-40-78*

*[Handwritten signatures]*

Presidente

Relator

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDDC3BE35F5E4C083C0F27789



168 1978  
06 09 78

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 071/78, que "Autoriza o Executivo a firmar contrato com a CRT para execução de serviços de comunicações telefônicas e outros em Sertão Santana." e 072/78, que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.", aprovado o 1º processo por unanimidade e o 2º por maioria pela Câmara Municipal em reunião do dia 04/09/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Ver. Ulisses de Souza Marçal  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Não vejo nenhum  
inconveniente na apro-  
vação do presente projeto  
voto pela sua aprovação*

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

*Antônio Lacerda*

.....  
Relator

*João Jacobo de  
Almeida Salomão*

*Voto contra*  
*[Signature]*

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDDC3BE35F5E4C083C0F27789





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 071/78

**Espécie do Expediente:** Autoriza o Executivo a firmar contrato com

para execução de serviços de comunicações telefônicas e outros em Sertão Sant

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 30 / junho / 19 78

**Protocolado sob N.º** 842/F1s.06

## ANDAMENTO

Em primeira discussão as Comissões de Fin. e Orçam. e Justiça e Redação

darão parecer. P, 30/6/78. *AP.*

Em 2ª discussão, na sessão ordinária de 14/8/78, a Comissão supra opinou

cer do DPM sobre o aspecto legal e da conveniência ou não do contrato.

Em sessão extraordinária de 17/8/78, foi solicitado vistas no presen e pelo

tenor Per ira. Após baixará p/comissão de Justiça e Redação. Em sessão ord

de 21/8/78 a comissão de Justiça e Redação solicitou que o mesmo volte ao Exeuti

para tomar providências em relação ao parecer do DPM. *AP.*

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 483 / GAB-78

GUAÍBA, 28 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto-de-Lei incluso referente a contrato de agenciamento proposto pela CRT a esta Prefeitura quanto a agência daquela Companhia em Sertão Santana.

Esclarecemos que tal contrato, do qual enviamos cópia xérox da minuta e do ofício que a acompanhou, foi detidamente estudado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria Jurídica. De fato, até momento aquela agência tem funcionado sob a exclusiva égide da CRT, cabendo a esta Municipalidade apenas os encargos trabalhistas referentes aos dois funcionários que ali atuam e as despesas decorrentes ao uso do prédio que, mesmo sendo de nossa propriedade, sempre necessita de pintura ou outra qualquer melhoria para que seja feito um serviço a contento num ambiente de trabalho.

A primeira vista, foi constatada a viabilidade da natureza desse contrato. A agência em referência fatura mensalmente uma portância que oscila entre 8 e 12 mil cruzeiros. Dessa quantia, até o momento nenhum retorno era creditado à Prefeitura que ainda arca com as despesas mencionadas acima. O contrato de agenciamento nos dará a oportunidade de sermos remunerados pelo serviço realizado. Isso nos propiciará condições de cobrirmos, ao menos em parte, o que é gasto com os funcionários da agência.

Todas as explicações sobre a remuneração estão contidas no ofício em anexo, para que v.sa. possa visualizar as vantagens à Municipalidade.

Atenciosamente

Dr. Solon Tavares  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CCDDC3BE35F5E4C083C0F27789  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022639





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 071

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR  
CONTRATO COM A CRT PARA A EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES  
TELEFÔNICAS E OUTROS, EM SERTÃO  
SANTANA.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É autorizada a Prefeitura Municipal de Guaíba a firmar contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), para a execução de serviços de comunicações telefônicas e fonografia na localidade de Sertão Santana.

ART.2º - Os termos do contrato a que se refere o art. 1º da presente Lei serão de acordo com a minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaibas.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 021/78

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA PARECER DO D.P.M.  
SOBRE O ASPECTO DE CONVENIÊNCIAS E  
LESAL.

.....  
Presidente

Sala das Comissões, em

14/08/78.

.....  
Relator



# Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT *12054*

AV. BORGES DE MEDEIROS N.º 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. "CORITEL"  
 PÓRTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
 REGISTRO NO C.G.C. N.º 92.794.486

*S.M.A.*

Porto Alegre,

24 de maio de 1978.

OG2-20.39.414

Ilmo Sr.  
 Dr. Solom Tavares  
 M.D. Prefeito de Guaíba  
GUAÍBA - RS

Ref.: Agenciamento em Sertão Santana de 20.000,00

Senhor Prefeito

*4.830,00 + 2.000,00 + 2.576,00 = 9.406,00*  
**T O T A L: CR\$9.406,00**

Vimos por este intermédio encaminhar a Vossa Senhoria o Contrato de Agenciamento, o qual deverá ser firmado entre essa Prefeitura e a CRT.

O presente contrato vem especialmente beneficiar a contratada, pelo fato de que a remuneração pelos serviços prestados é função direta da renda bruta gerada pela operação dos serviços telefônicos interurbanos, conforme elucida a tabela da folha nº 3 do contrato.

Para maior visualização e compreensão da referida tabela, apresentamos a seguir a mesma tabela com valores monetários, considerando que o valor atual de TB (TARIFA BASE) é de CR\$16,10.

FAIXA DE RENDA	REMUNERAÇÃO			COMISSÃO
	Parcela Fixa			
	Operação em			
	12 hs	16 hs	24 hs	
0,00 a 3.220,00	2.415,00	3.220,00	4.830,00	50% de R
3.220,00 a 6.440,00	2.415,00	3.220,00	4.830,00	(30% de R) + 644,00
6.440,00 a 12.880,00	2.415,00	3.220,00	4.830,00	(20% de R) + 1.288,00
12.880,00 a 25.760,00	2.415,00	3.220,00	4.830,00	(10% de R) + 2.576,00
acima de 25.760,00	2.415,00	3.220,00	4.830,00	(5% de R) + 3.864,00

Exemplificando:

Se a renda bruta da Prefeitura gerada pela operação dos serviços telefônicos interurbanos, a vista e/ou

AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022539



# Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

AV. BORGES DE MEDEIROS N.º 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. "CORITEL"  
 PÓRTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
 REGISTRO NO C.G.C. N.º 92.794.486

*Res. 06/87*

OG2-20.39.414  
 fl. 2.

rado no mes for de CR\$ 20.000,00 e esta operação for em 24 horas diárias, a remuneração pelo serviço prestado, será:

Apontamento em 4.830,00 + (10% de 20.000,00) + 2.576,00 =  
 4.830,00 + 2.000,00 + 2.576,00 = 9.406,00  
**T O T A L: CR\$9.406,00**

Cientes de ter esplanado claramente nosso ponto de vista, e no aguardo de pronunciamento oficial de Vossa Senhoria, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente.

**Eng.º Valter Bedin Farina**  
 Depto. Geral de Operações da Região - POA

TIPO DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO	
	Parcela Fixa	Operação em
8.00	3.220,00	2.415,00
2.20	920,00	1.415,00
2.40	330,00	1.415,00
2.20	750,00	1.415,00
2.20	750,00	1.415,00

RA/cla.-

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



PLS-074

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UMA PARTE, A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT E DE OUTRA A PREFEITURA MUNICIPAL

DE GUAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA de serviços convencionados neste manipular por prepostos

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

CRT, Sociedade Anônima de Economia Mista e Capital autorizado, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 512, em Porto Alegre, inscrita na M.M. Junta Comercial do Estado sob nº 134.421 e no CGC/MP sob nº 92.794.486, representada neste ato por seu Presidente, Cel. Antonio da Silva Nunes, infra assinado, aqui denominada CONTRATANTE, e de outra parte a Prefeitura Municipal de Guaíba

estabelecida a rua 7 de Setembro nº 460 em Guaíba neste Estado doravante designada por CONTRATADA, representada neste ato por seu Prefeito Dr. Solom Tavares

devidamente autorizado, acordam firmar o presente, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato terá por objeto a execução de serviços de comunicações telefônicas e de fonografia na localidade de Sertão Santana, por parte da CONTRATADA, com equipamentos e aparelhamentos da CONTRATANTE, instalados no prédio sito a rua da Igreja nº s/nº em Sertão Santana alugado a CONTRATANTE conforme CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos da CONTRATANTE serão instalados em peça ou peças que melhor correspondam às necessidades dos serviços a executar, inclusive o acesso e permanência temporária de terceiros, usuários dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações porventura requeridas nas dependências a serem ocupadas com (o/a - Posto/agência Telefônico) correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma taxa ou tarifa, além das estabelecidas pela CONTRATANTE é lícito a CONTRATADA cobrar.

PLE 07/1978 - AUTORIA Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



Fls. 05/14

PARÁGRAFO PRIMEIRO DOS DEVERES

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá, no cumprimento da execução dos serviços convencionados neste instrumento:

- I) manipular por prepostos seus, o serviço básico urbano, fonográfico, e de longa distância, pronta e eficientemente, sem interrupção, inclusive aos domingos, feriados e dias santificados, no período das 00:00 às 24:00 horas, de sorte que a todos os assinantes e usuários do (Posto / agência Telefônica), seja assegurado, neste período, serviços satisfatórios;
- II) proceder a cobrança das taxas das assinaturas locais e dos débitos de ligações telefônicas interurbanas de telefones ligados à rede, efetuar ainda, as cobranças das importâncias relativas às chamadas locais e de longa distância originadas no (Posto/Agência Telefônica), bem como das chamadas ali recebidas, e serviços de fonografia, responsabilizando-se, em um e outro caso, perante a CONTRATANTE, pelo efetivo pagamento das mesmas, procedendo, também, a cobrança de serviços por ligações, instalações de acessórios, modificações e alterações solicitadas pelos assinantes locais;
- III) proceder as cobranças de que trata o Nº II antecedente obrigatoriamente, contra a apresentação de formulários adotados e fornecidos pela CONTRATANTE e preenchidos de acordo com instruções da mesma, recebidas, pela CONTRATADA. Todos os recebimentos deverão ser registrados em formulários também fornecidos pela CONTRATANTE, e de acordo com instruções pela mesma fornecidas;
- IV) entregar à CONTRATANTE as importâncias correspondentes cobranças, de que trata o item II anterior e prestar contas destas cobranças nas datas determinadas pela CONTRATANTE;
- V) cumprir todas e quaisquer instruções, normas ou regulamentos adotados pela CONTRATANTE ou que pela mesma venham ser adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma taxa ou tarifa, além das estabelecidas pela CONTRATANTE é lícito a CONTRATADA cobrar.

PLE 07/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poitat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



15094

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta, o serviço de mensageiro necessário, nada cobrando dos destinatários (interessados).

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Em retribuição aos serviços de que trata este contrato, a CONTRATADA receberá, durante a vigência do mesmo, da CONTRATANTE, pagos mensalmente uma remuneração composta do:

- I) uma importância fixa
- II) uma comissão sobre a renda bruta gerada pela operação dos serviços telefônicos interurbano, e/ou fonográfico, à vista e faturado.

O cálculo das importâncias em cruzeiros das parcelas I e II acima referidas, será feito segundo o quadro a seguir, obedecendo as condições nele explicitas.

CLÁUSULA QUINTA

FAIXA DE RENDA	R E M U N E R A C Ã O				CONVENÇÕES
	P A R C E L A F I X A			C O M I S S Ã O	
	O P E R A Ç Ã O E M				
	12 Hrs.	16 Hrs.	24 Hrs.		
[ 0 a 2B ]	1.5B	2B	3B	50% de R	> maior do que [ ] inclusive ( ) exclusive B = 100 TB R - RENDA BRUTA EM CRUZEIROS gerada no mês Posto/Autorização no mês considerado TB - TARIFA BASE EM CRUZEIROS vigente no mês considerado e pré-fixada pela Portaria de 11/11/64 COM.
( 2B a 4B )	1.5B	2B	3B	30% de R+0,4B	
( 4B a 8B )	1.5B	2B	3B	20% de R+0,8B	
( 8B a 16B )	1.5B	2B	3B	10% de R+1,6B	
> 16B	1.5B	2B	3B	5% de R+2,4B	

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDDC3BE35F5E4C083C0F27789  
 CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022539



RS.010 B

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste decorrente da alteração da Tarifa Base - (TB) será feito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da última Portaria do Ministério das Comunicações que fixa o valor da Tarifa Base.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal necessário à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação trabalhista e de Previdência Social, FGTS, Acidente de Trabalho, e outros encargos sociais que recaem ou venham a recair sobre o pessoal.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à CONTRATANTE prover e conservar todo o equipamento e aparelhamento telefônico o qual ficará sob a guarda da CONTRATADA que responderá perante aquela por quaisquer danos ou prejuízos causados ao material sob sua guarda, por culpa ou desídia comprovadas. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA a assistência técnica que se fizer necessária. Somente a CONTRATANTE, através de funcionários seus, caberá inspecionar, alterar ou modificar o aparelhamento e equipamentos do (Posto/Agência Telefônica); das linhas a (o) mesmo (a) ligados (as) fazer revisões, modificações ou consertos nas instalações dos assinantes. Obriga-se a CONTRATADA a dar pronto ingresso à CONTRATANTE nas dependências ocupadas pelo (Posto/Agência Telefônica) - através de seus funcionários devidamente credenciados, bem como comunicar a esta tudo o que preciso for para bem salvaguardar os interesses da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA SEXTA

PL 074/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



FL-0114

CLÁUSULA SEXTA -

Sendo as linhas telefônicas, aparelhos e equipamentos, acessórios e demais materiais do(a) Posto/Agência Telefônica instalados, de propriedade da CONTRATANTE e sob guarda da CONTRATADA, esta não poderá aliená-los sob qualquer pretexto, ou fazer recair sobre os mesmos quaisquer ônus.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA -

O presente contrato é por prazo indeterminado, sendo que nenhuma das partes poderá rescindi-lo sem aviso neste sentido à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias da data em que pretenda seja rescindido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA -

A falta do cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes dá direito a rescisão sem que à parte faltante caiba qualquer direito a indenizações.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Se houver rescisão ou anulação desse contrato por culpa ou ato da CONTRATADA poderá, se convier, permanecer no prédio especificado na cláusula primeira, até mais 12 (doze) meses da data em que este contrato venha a ser rescindido ou anulado, na qualidade de locatária ou sublocatária das dependências e áreas do prédio e terreno ocupadas por seus equipamentos, tendo ainda o direito de servir-se de água, energia elétrica e aparelhos sanitários do prédio, sem que a CONTRATADA assista o direito de exigir qualquer modificação nas instalações que a CONTRATANTE tenha executado.

DOS SEGUROS

CLÁUSULA NONA -

A CONTRATANTE efetuará os seguros do prédio em que funciona o/a Posto/Agência Telefônica e do material a si pertencente. A CONTRATADA incumbirá os seguros do material de sua propriedade instalados no/a Posto/Agência Telefônica/a.

PL-07/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539



Fls. 212

CLÁUSULA DÉCIMA -

DA SUBLOCAÇÃO

A CONTRATADA no ceder, locar ou sublocar a terceiros dependências do prédio referido, ocupada pelo/a Posto/Agência Telefônico/a, cuidará que os mesmos respeitem a parte do/a Posto/Agência, assegurando aos empregados na execução dos serviços acesso às instalações hidro-sanitárias.

CLÁUSULA UNDÉCIMA -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Porto Alegre renunciando as partes, desde já, qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas presente Contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas instrumentárias em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo 4 (quatro) - para a CONTRATANTE e uma (uma) para a CONTRATADA.

Porto Alegre, de de 197

\_\_\_\_\_  
Presidente da CRT

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8DCD3BE35F5E4C083C0F27789





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICIPIOS

8-3

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Porto Alegre, 17 de agosto de 1978

Rua dos Andradas  
1270, 11º andar  
Fone: 24-14-69  
25-45-07  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

PARECER Nº 2094

*Autorização para contrato com a CRT -  
Necessidade de que sejam apontados, no  
contrato os recursos para cobrir a des-  
pesa - Considerações.*

A Câmara Municipal de Guaíba nos submete a pa-  
recer projeto de lei, que objetiva autorizar o Executivo firmar  
contrato com a CRT para execução dos serviços de comunicações -  
telefônicas e fonográficas na localidade de Sertão de Santana. A  
par da autorização, o projeto em espécie, se transformado em lei, en-  
terá como parte integrante a minuta de contrato proposta pela em-  
presa estadual.

Não vemos qualquer ilegalidade no fato do Mu-  
nicípio, através de contrato com a CRT, assumir a responsabili-  
dade da execução dos serviços desta para poder atender um nú-  
cleo populacional carente. É esta a fórmula de constrangimento  
adotada por quase todas as empresas públicas federais e esta-  
duais, sempre que o Município pleiteia a extensão de serviços  
seus em núcleos habitacionais, cujos serviços possam acarretar  
deficits; quando os serviços apresentam resultados, os encampam

Se é ilegal o Município assumir o serviço,  
contramos, no projeto um aspecto que deve ser corrigido, uma vez  
que o contrato autorizado acarreta despesa. Reza o art. 767 do  
Decreto 15.783/22, que regulamentou o Código de Contabilidade Mu-  
nicipal (ainda vigente na parte que não conflita com a Lei 4.131/64),  
que "para validade dos contratos, é necessário, em suas  
cláusulas, a citação da lei que os autoriza e a verba ou crédito  
to por onde devem correr as despesas". Logicamente que, se a mi-  
nuta do contrato fará parte integrante da lei, quando da transfor-  
mação em contrato, este mencionará a norma legal autorizadora.  
Entretanto, mister se faz a inclusão de uma cláusula que,

EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIAÇÃO - 10/07/1978  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damataguaiaba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789



.....

nos termos da regra apontada, indique a dotação ou dotações orçamentárias próprias para atender as despesas decorrentes. A lei que autoriza já deve conter esta indicação, através de artigo que seria acrescentado ao projeto original.

Relativamente à conveniência ou não da celebração do convênio é questão de mérito, que melhor saberão avaliar os nobres edis. Sugeriríamos, apenas, que, para melhor adequação, se altere a expressão Prefeitura Municipal, no art. 1º, para Executivo Municipal ou Prefeito Municipal, porquanto Prefeitura Municipal não é termo próprio à espécie.

Este o nosso parecer.

  
ALMIR ACCORSI  
Técnico de Administração  
CRIA - 10a. nº 954  
CPF - 055 131 200





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICÍPIOS

Porto Alegre, 17 de agosto de 1978

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Rua dos Andradas  
1270, 11º andar  
Fone: 24-14-69  
25-45-07  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

Of.nº 522/78

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação formulada por esta Câmara de Vereadores, estamos remetendo-lhe os pareceres nºs 2092 e 2094, versando, respectivamente, sobre "Aprovação de projeto de loteamento pela Câmara de Vereadores" e " Autorização para contrato com a CRT. Necessidade de que sejam apontados, no contrato os recursos para cobrir a despesa".

Na oportunidade colhemos o ensejo para enviar-lhe nossas manifestações de estima e consideração.

ALMIR ACCORSI

diretor

15

À Sua Senhoria  
o Ver. ULISSES DE SOUZA MARÇAL  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
GUAIÁBA - RS

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

16  
2

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 071/78" AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A CRT PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA E OUTROS, EM SERTÃO DE SANTANA".

O Projeto em referência é de origem do Poder Executivo, encaminhado a esta Câmara de Vereadores, para sua apreciação.

Não é inconstitucional, sendo, portanto, perfeitamente legal.

No entretanto, atendendo exigências do Código de Contabilidade Pública, que reza em seu Art. 767, do Dec. 15.783/22, que regulamentou o referido Código, deve o Projeto em referência, para validade atender o seguinte: "para validade dos contratos, é necessário, em suas cláusulas, a citação da lei que autoriza e a verba ou crédito por onde correr as despesas".

Quanto a conveniência ou não do Projeto, cabe aos ilustres Vereadores apreciarem.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 16 de agosto de 1978

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico

PLE 071/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

RELATOR  
Antenor Pereira

O presente projeto nº 071/78 deve voltar ao Poder Executivo para receber as correções recomendadas pelo DPM, e ainda, para que o Sr Prefeito informe quais as vantagens que terá o Município De Guaiba com a efetivação do convênio proposto.

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

*Antenor Pereira*  
Relator

*A voto com o relator*  
*Wladimir S. da Silva*  
*A voto com relator*  
*[Signature]*

PLE 071/1978 - AUTORÍA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9112AF8CDDC3BE35F5E4C083C0F27789

